Publicada
Certifico que a Resolução
Nº 498 /04/17 foi publicada no
quadro de aviso da CMM pelo período
de 28/04/17 à 29/05/17
para todos os efeitos
Câmara Municipal de Marabá

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

RESOLUÇÃO Nº 498 /2017

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 394 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. A Resolução nº 394, de 30 de novembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 262. Omissis

§1º. Omissis

§2º. Excetuando os membros da segurança, é proibido o porte de armas brancas ou de fogo, constituindo-se infração disciplinar o desrespeito a esta proibição.

§3º. Por quem quer que seja é proibido o porte de materiais explosivos, substâncias inflamáveis, tóxicas ou venenosas, itens perfurantes, de brinquedo ou simulacro, constituindo-se infração disciplinar o desrespeito a esta proibição.

Art. 264. É livre o acesso de pessoas às galerias e às demais dependências da Câmara Municipal, sendo permitido assistir às sessões na parte do recinto que lhe é reservada, respeitando-se as seguintes instruções de acesso:

I - Todos os visitantes deverão passar pela revista, quando necessário, conservar-se-ão em silencio, manterão seus

aparelhos de telefonia móvel desligados e não interpelarão os vereadores

II- Em dias úteis, é proibida a entrada de pessoas vestindo bermudas, shorts, camisas sem mangas, minissaias e chinelos, salvo crianças de até 12 anos de idade;

III- Não será permitida a entrada de instrumentos musicais ou qualquer aparelho que produza som capaz de atrapalhar a ordem do recinto, salvo se pertencentes a grupos ou bandas musicais que devam se apresentar em atos solenes da Câmara.

§1°. Omissis

§2°. Omissis

3°. Omissis

§4°. Se no recinto da Câmara Municipal for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante do infrator, apresentando-o à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração de processo-crime correspondente.

§5°. §2°. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade competente para a instauração de inquérito.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá-PA, 20 de Abril de 2017.

Pedro Corrêa Lima
Presidente da Câmara Municipal de Marabá